



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 17

Terça-Feira, 18 de Maio de 1982

SUMÁRIO

Suplemento

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

Decreto de 20 de Abril de 1982:

Exonera, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o engenheiro João Bernardo Pacheco Rodrigues das funções de Secretário Regional do Equipamento Social.

Decreto de 20 de Abril de 1982:

Nomeia o engenheiro Victor Manuel Lemos Macedo da Silva Secretário Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

GOVERNO REGIONAL:

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/82/A, de 5 de Maio.

Substitui os quadros de pessoal aprovados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 14/81/A, e 18/81/A, de 24 de Fevereiro e 9 de Março, na parte relativa ao pessoal auxiliar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 44/82:

Declara a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à obra do «Porto da Praia da Vitória».

Resolução n.º 45/82:

Reajusta e pormenoriza a estrutura da Comissão Regional de Integração Europeia.

Resolução n.º 46/82:

Concede uma bonificação à taxa de juro do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de Nordeste para a obra de «Reforço de Abastecimento de Água à Vila do Nordeste, Fazenda e Lomba da Cruz».

Resolução n.º 47/82:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à obra de «Construção do Centro de Saúde de S. Roque do Pico».

Resolução n.º 48/82:

Autoriza a concessão do aval da Região a um empréstimo de 29 200 contos, a conceder pelo Banco Comercial dos Açores ao Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS).

Resolução n.º 49/82:

Declara a utilidade pública urgente da parcela de terreno necessária à obra de «Ampliação da Escola Preparatória de Lages do Pico».

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho Normativo n.º 33/82:

Procede a alterações ao Regulamento do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada, aprovado por Despacho de 21/10/81.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL:

Despacho Normativo n.º 34/82:

Delega competência no Chefe de Gabinete, Eng.º José da Fonseca Oliveira, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo n.º 35/82:

Delega competência no Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Arq.º Roberto Sérgio de Oliveira Leão, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo n.º 36/82:

Delega competência no Director Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil Eng.º Jaime Mártinho Ferreira Meireles, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo n.º 37/82:

Delega competência no Director Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Engenheiro Jaime Martinho Ferreira Meireles, para a concessão de diuturnidades.

Despacho Normativo n.º 38/82:

Delega competência no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente de Angra do Heroísmo, Arquitecto Alberto Pires Florêncio Soeiro, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo n.º 39/82:

Delega competência no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta, Arquitecto António Manuel Martins Naia, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo n.º 40/82:

Delega competência no Director de Serviços de Obras Públicas e Equipamento da Horta, Engenheiro João Matos do Nascimento, para a concessão de licenças para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo n.º 41/82:

Delega competência no Director de Serviços de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo, Engenheiro Marcelo Simas Tomaz Bettencourt para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo n.º 42/82:

Delega competência no Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, para a concessão de diuturnidades.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

Decreto de 20 de Abril de 1982:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea e) do artigo 52.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o engenheiro João Bernardo Pacheco Rodrigues das funções de Secretário Regional do Equipamento Social.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Abril de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Decreto de 20 de Abril de 1982:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea d) do artigo 52.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o engenheiro Vítor Manuel Lemos Macedo da Silva Secretário Regional do Equipamento Social.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Abril de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

GOVERNO REGIONAL**Secretaria Regional dos Assuntos Sociais**

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/82/A, de 5 de Maio

O Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, institucionalizou as carreiras do pessoal de apoio geral dos estabelecimentos e serviços hospitalares, dispondo no artigo 7.º que os quadros desses estabelecimentos e serviços deveriam ser reestruturados, na parte relativa ao pessoal dos serviços gerais, de acordo com as regras nele definidas e com a inerente reclassificação desse pessoal.

Porém, acontece que, para ser levada a efeito tal reestruturação, importava conhecer previamente a situação real e completa de cada estabelecimento no que respeita aos efectivos humanos adstritos aos mencionados serviços gerais, pelo que o processo se tornou naturalmente moroso, só agora sendo possível dar cumprimento ao disposto no referido decreto.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal aprovados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 14/81/A e 18/81/A, de 24 de Fevereiro e 9 de Março, são substituídos, na parte relativa ao pessoal auxiliar, pelos quadros anexos ao presente diploma.

Art. 2.º O provimento dos lugares agora criados será feito em conformidade com o estabelecido no Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 10 de Março de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Ministério da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...	...	...
...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...	...	...
...	3 — Pessoal auxiliar	...
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
5	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
...	3.1 — Pessoal dos serviços gerais	...
...	Chefia:	...
4	Encarregado de sector	K
...	Sector de acção médica:	...
4	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (b)	N, P ou Q
5	Maquero de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Barbeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
68	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	Sector de alimentação:	...
2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
10	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	Sector de tratamento de roupa:	...
6	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
5	Roupeira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	Sector de aprovisionamento e vigilância:	...
5	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
18	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	VI — Outro pessoal	...
...	...	...

Quadro de pessoal do Hospital da Horta

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...	...	...
...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...	...	...
...	3 — Pessoal auxiliar	...
4	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
3	Motorista de ligeiros, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
...	3.1 — Pessoal dos serviços gerais	...
...	Chefia:	...
1	Encarregado de serviços gerais	J
3	Encarregado de sector	K
...	Sector de acção médica:	...
3	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	N, P ou Q
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
35	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	Sector de alimentação:	...
3	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
6	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	Sector de tratamento de roupa:	...
5	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	Sector de aprovisionamento e vigilância:	...
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
5	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	VI — Outro pessoal	...
...	...	...

Quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
...	...	...
...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...	...	...
...	3 — Pessoal auxiliar	...
1	Encarregado de armazém (c)	K
6	Telefonista principal, de 1.ª classe	

Número de Lugares	Categorias	Vencimentos	Número de Lugares	Categorias	Vencimentos
2	ou de 2.ª classe	O, Q ou S	1	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q	6	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	Contramestre (c)	L			
	3.1 — Pessoal dos serviços gerais			Sector de tratamento de roupa:	
	Chefia:				
1	Chefe de serviços gerais	I	15	Operador de lavadaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Encarregado de serviços gerais	J	9	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
5	Encarregado de sector	K	8	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	Sector de acção médica:			Sector de aprovisionamento e vigilância:	
2	Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	N, P ou Q	4	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
8	Maquero de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	18	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R		VI — Outro pessoal	
126	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R	...		...
	Sector de alimentação:				
2	Cozinheiro principal	L			
11	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q			

Quadro do pessoal dos hospitais concelhios da Região Autónoma dos Açores

Número global	Número de lugares por hospital concelho												Categoria	Letra de vencimento
	Vila da Praia da Vitória	Santa Cruz das Góndras	Velas	Calheta	São Roque do Pico	Madalena	Lajes do Pico	Santa Cruz Flores	Ribeira Grande	Vila Franca do Campo	Nordeste	Vila do Porto		
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	V — Pessoal operário e auxiliar	...
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2 — Pessoal auxiliar	...
3	-	-	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
19	2	1	2	1	2	1	1	2	2	2	2	1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
													2.ª — Pessoal dos serviços gerais	
													Chefia:	
9	1	-	1	-	1	1	-	1	1	1	1	1	Encarregado de serviços gerais	J
													Sector de acção médica:	
18	2	-	2	-	-	2	3	3	1	2	3	-	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe (c)	N, P ou Q
57	12	1	12	2	3	2	1	3	12	2	1	6	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
													Sector de alimentação:	
14	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
12	1	-	4	-	-	-	1	3	1	2	-	-	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
													Sector de tratamento de roupa:	
18	2	-	4	1	2	1	1	1	2	2	1	1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	Roupeira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
													Sector de aprovisionamento e vigilância:	
4	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	1	-	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
68	3	5	4	3	7	10	4	4	7	11	6	4	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	VI — Outro pessoal	...

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/82/A, de 5 de Maio

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 44/82

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da

Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente dos terrenos necessários à obra do «Porto da Praia da Vitória» indicados na planta anexa e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 13 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 45/82

A Comissão Regional de Integração Europeia foi criada na Presidência do Governo Regional pela Resolução n.º 26/79, de 5 de Junho. Entretanto, desde essa data foi publicada a legislação que criou a orgânica nacional, determinada a participação da Região na Comissão Nacional, criado o cargo de Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia e significativamente acelerado o processo de negociações.

A estrutura delineada na referida resolução tem-se revelado suficientemente flexível para dar resposta às constantes solicitações de que tem sido objecto.

Aproximando-se no entanto uma fase crucial do processo das negociações, particularmente exigente na celeridade e profundidade das posições do Governo Regional, importa reajustar e pormenorizar a estrutura responsável pelos assuntos da integração europeia.

Assim, o Governo Regional resolve:

1. A Comissão Regional de Integração Europeia, criada na Presidência do Governo pela Resolução n.º 26/79, de 5 de Junho depende do Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia.

2. Compõem a Comissão Regional de Integração Europeia um representante do Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia, que coordenará, e dos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho, da Agricultura e Pescas, do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo.

3. Sempre que for necessário o Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia poderá convidar representantes de outras Secretarias Regionais e de outras entidades públicas ou privadas a participar nas reuniões.

4. A Comissão incumbirá o acompanhamento dos trabalhos relativos à integração europeia e como emitir parecer sobre os diversos aspectos das negociações ou da preparação interna que lhe sejam pedidos pelo Governo Regional, constituindo os vogais da Comissão interlocutores directos do Subsecretário Regional nas várias Secretarias Regionais.

5. No âmbito desta estrutura, compete ao Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia superintender na Comissão, representar a Região nas negociações e coordenar as acções de transformação interna que sejam promovidas.

6. Dividindo-se a negociação em 18 capítulos, cada um deles será coordenado por um responsável que deverá por sua vez contactar e dialogar com as várias entidades competentes no âmbito do seu capítulo.

7. A coordenação dos capítulos será distribuída da seguinte forma:

Secretaria Regional das Finanças — Fiscalidade, Questões Económicas e Financeiras, Movimento de Capitais, Questões Orçamentais.

Secretaria Regional do Trabalho — Livre circulação de Trabalhadores.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas — Agricultura, Pescas.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria — União Aduaneira, Relações Externas, CEEA, Euratom.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo — Transportes.

Gabinete do Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia — Política Regional, Direito de Estabelecimento, Direito Derivado, Questões Institucionais, Ambiente e Protecção dos Consumidores, Harmonização de Legislações.

8. Quando impedido, o Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia far-se-á representar nas Subcomissões nacionais correspondentes a cada um destes capítulos, tanto quanto possível pelos vogais responsáveis.

9. A Comissão Regional de Integração Europeia terá apoio do Gabinete Técnico da Presidência, podendo ser destacados para constituir um secretariado de apoio os funcionários que forem considerados necessários.

10. Fica revogada a Resolução n.º 26/79, de 5 de Junho. Aprovada em Conselho de 5 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 46/82

Considerando que o processo relativo ao empréstimo na Caixa Geral de Depósitos para a Obra de «Reforço de Abastecimento de Água à Vila do Nordeste, Fazenda e Lomba da Cruz» — Nordeste — S. Miguel, a levar a efeito pela Câmara Municipal do Nordeste, demonstra que o

empreendimento se integra no condicionalismo previsto no Decreto Regional n.º 3/81/A, de 4 de Abril, e se enquadra no disposto no Decreto Regional n.º 55/81/A, de 7 de Dezembro.

No uso da competência que lhe é conferida pelo art.º 9.º do último diploma citado, o Governo resolve:

Participar financeiramente na Obra de «Reforço de Abastecimento de Água à Vila do Nordeste, Fazenda e Lomba da Cruz» — Nordeste (S. Miguel), concedendo uma bonificação de 12% à taxa de juro do empréstimo, para o referido empreendimento, a contrair pela Câmara Municipal do Nordeste junto da Caixa Geral de Depósitos.

Aprovada em Conselho em 5 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 47/82

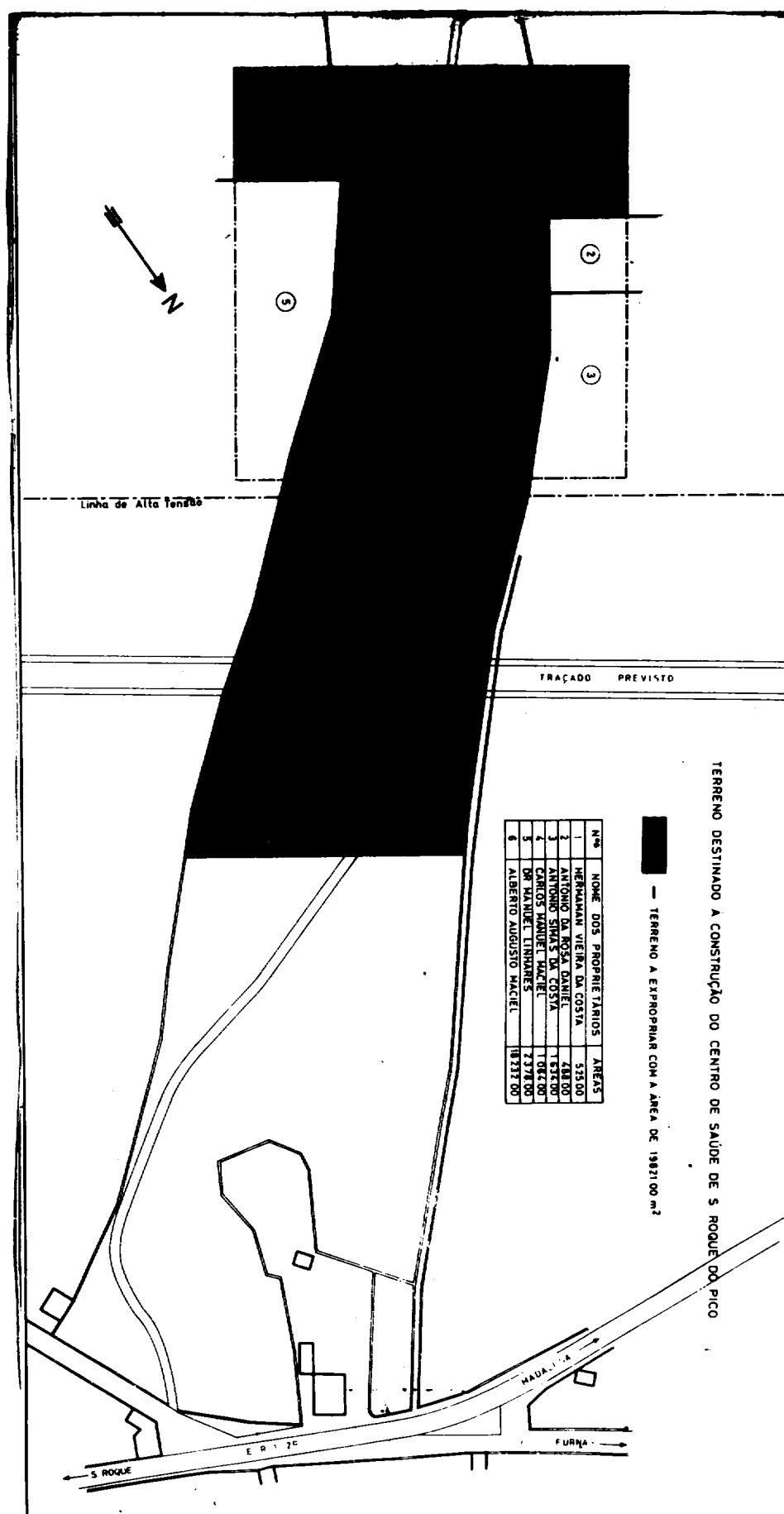
Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, 11 de Dezembro, o Governo

Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da obra de «Construção do Centro de Saúde de S. Roque do Pico — Ilha do Pico» incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando

a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 5 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução n.º 48/82

O Governo, nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A de 19 de Dezembro, resolve autorizar a concessão do aval da Região a um empréstimo no montante de 29 200 000\$00, cuja ficha técnica se anexa, que o Banco Comercial dos Açores se propõe facultar ao Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (I.A.C.A.P.S.), destinado à aquisição de adubos e outros produtos durante o ano em curso.

Aprovada em Conselho, em 5 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

FICHA TÉCNICA

MUTUÁRIO — Instituto de Apoio à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (I.A.C.A.P.S.)

MUTUANTE — Banco Comercial dos Açores

MONTANTE — 29 200 000\$00

FINALIDADE — Aquisição de adubos e outros produtos

durante o ano em curso

PRAZO — Até 31 de Dezembro de 1982

REEMBOLSO — De uma só vez

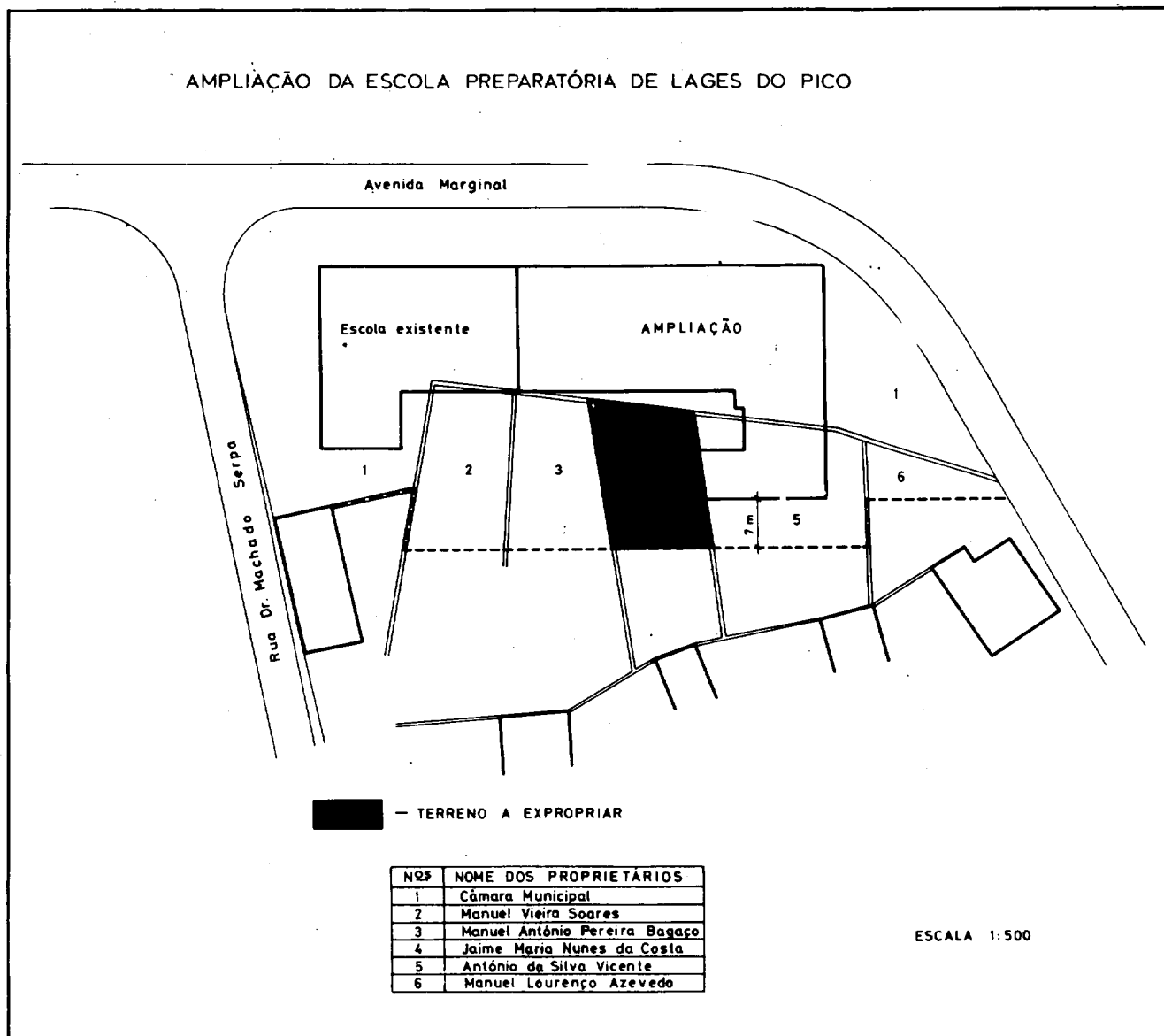
TAXA DE JURO — Taxa de juro legal, sujeita a bonificação

Resolução n.º 49/82

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho, e em execução dos artigos números 10 n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente de parcela de terreno necessária à execução da obra de «Ampliação da Escola Preparatória de Lajes do Pico», constante da planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 5 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE LAGES DO PICO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 33/82

Por se ter verificado a necessidade de proceder a alterações ao Regulamento do Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 125/81, de 21 de Outubro, publicado no Jornal Oficial 1.ª Série, de 7 de Dezembro de 1981, determina-se:

ARTIGO 1.º: Os artigos 2.º e 7.º do Despacho Normativo 125/81, de 21 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º: Tendo em vista os objectivos referidos no artigo 1.º o Infantário e Jardim de Infância observará em termos de funcionamento as seguintes normas:

- a) A orientação caberá a uma responsável habilitada com o curso de Educadora de Infância coadjuvada por outra Educadora de Infância e por uma enfermeira nomeadas pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre e sob proposta do respectivo pessoal, na sequência de parecer favorável do Director Regional da Orientação Pedagógica, pelo período de 2 anos;
- b) Serão assegurados todos os serviços de puericultura e de psicopedagogia infantil através da acção e orientação de pessoal qualificado;
- c) Será incluído também sobre a orientação do pessoal, o serviço dispensado às refeições, relativas ao período de permanência no Infantário e Jardim de Infância;
- d) As crianças ficarão seguras contra acidentes pessoais, nos termos do seguro escolar em vigor;
- e) O Infantário e Jardim de Infância funcionará todo o ano, desde que o número de crianças o justifique;
- f) O pessoal docente do Infantário e Jardim de Infância poderá gozar o período de férias entre 15 de Julho e 15 de Setembro, salvaguardando o seu funcionamento normal durante aquele período;
- g) O Infantário e Jardim de Infância funciona semanalmente de 2.ª a 6.ª Feira das 8 às 19 horas;
- h) Todas as crianças devem ser recolhidas pelos pais até à hora de encerramento diário, após a qual o Infantário e Jardim de Infância não pode assumir a responsabilidade pela protecção das crianças;
- i) Nos casos em que uma criança não seja retirada até a essa hora, procurar-se-á que a mesma seja acompanhada por um elemento de pessoal do Infantário e Jardim de Infância, mas será debitado aos pais a verba de Esc. 150\$00 por cada hora ou parcela de hora para além das 19 horas e em caso de reincidência estudar-se-á a cessação de frequência cabendo a decisão ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

ARTIGO 7.º: As mensalidades a pagar a título de comparticipação serão determinadas de acordo com a seguinte tabela:

ESCALÃO	CAPITAÇÃO	MENTALIDADE DE INFANTÁRIO	MENTALIDADE DE JARDIM
A	Até 2 300\$00	200\$00	100\$00
B	Até 4 000\$00	400\$00	200\$00
C	Até 5 750\$00	500\$00	250\$00
D	Até 8 500\$00	700\$00	350\$00
E	Mais de 8 500\$00	900\$00	450\$00

ARTIGO 2.º: O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 22 de Março de 1982. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 34/82

Delego no Chefe de Gabinete, Engenheiro José da Fonseca Oliveira, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80, de 31 de Janeiro de 1980, do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 15 — I Série — de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 35/82

Delego no Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80 de 31 de Janeiro de 1980, do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 15 — I Série — de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 36/82

Delego no Director Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Engenheiro Jaime Marinho Ferreira Meireles, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80, de 31 de Janeiro de 1980, do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 15 — I Série, de

29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 37/82

Tendo em atenção a orientação imprimida no parágrafo único, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 42 800, de 11 de Janeiro de 1960, deogo no Director Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Engenheiro Jaime Martinho Ferreira Meireles, a competência para a concessão de diuturnidades.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 38/82

Delego no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente de Angra do Heroísmo, Arquitecto Alberto Pires Florêncio Soeiro, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80, de 31 de Janeiro de 1980, do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 15 — I Série — de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 39/82

Delego no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta, Arquitecto António Manuel Martins Naia, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80, de 31 de Janeiro de 1980, do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 15 — I Série — de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 40/82

Delego no Director de Serviços de Obras Públicas e Equipamento da Horta, Engenheiro João Matos do Nascimento, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80, de 31 de Janeiro de 1980, do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 15 — I Série — de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 41/82

Delego no Director de Serviços de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo, Engenheiro Marcelo Simas Tomaz Bettencourt, a competência que me foi atribuída pela Resolução n.º 29/80, de 31 de Janeiro de 1980 do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 15 — I Série — de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo n.º 42/82

Tendo em atenção a orientação imprimida no parágrafo único, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 42 800, de 11 de Janeiro de 1960, deogo no Director Regional de Habitação Urbanismo e Ambiente, Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, a competência para a concessão de diuturnidades.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Abril de 1982. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».